



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ibiúna, 26 de setembro de 2024

OFÍCIO GP Nº 145/24

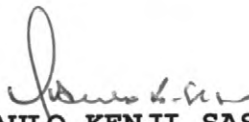
- Leia-se em sessão
Ibiúna, 27/09/2024
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência através da cópia do Requerimento nº 101/2024, datado de 03 de setembro de 2024, de autoria da Nobre Vereadora Rozi Ap. Domingues Soares Machado e subscritos pelos demais Edis, estamos encaminhando, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria de Saúde através da empresa terceirizada IGATS - Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde.

Sem mais e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, desde já agradeço aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.

ARMELINO MOREIRA JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 27/09/2024
11:21 43
Sec. do Proc. Legislativo

Ibiúna, 23 de Setembro de 2024.

Ao Ilmo. Euzébio da Silva – Secretario Municipal de Negócios Jurídicos
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Assunto: Ofício SEJ nº 819/2024 – Requerimento nº 101/2024

Prezado Sr. Euzébio,

O **Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS**, responsável pelo gerenciamento e operacionalização do Hospital Municipal de Ibiúna, por intermédio de seu Presidente, vem, mui respeitosamente, perante o Ilmo. Sr. Secretário de Negócios Jurídicos, em atenção ao recebimento do Ofício SEJ nº 819/2024 inerente ao Requerimento nº 101/2024 formulado pela Ilma. Vereadora Sra. Rozi Ap Domingues Soares Machado, **INFORMAR** que no período de Abril de 2021 a Janeiro de 2022 a gestão dos serviços de raio-x com fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e equipamentos era de responsabilidade da empresa **FELIPE ESTEVAO FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ nº 36.978.812/0001-53 e atualmente é de responsabilidade da empresa **PLUS RADIOLOGIA S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 21.339.830/0001-18.

Ademais, **INFORMA** que o equipamento central do Raio-X é de propriedade da empresa terceirizada, enquanto o equipamento de Raio-X portátil é de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Assim, conforme solicitado no ofício supracitado, segue devolutiva quanto as demais questões, conforme passamos a expor.

O equipamento central do Raio-X é de propriedade da empresa terceirizada, enquanto o equipamento de Raio-X portátil é de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibiúna. Os contratos foram firmados com as empresas Felipe Estevão Ferreira (Abril de 2021 a Janeiro de 2022) e Plus Radiologia S/S Ltda. (Fevereiro de 2022 – Atual) são inerentes a gestão dos serviços de raio-x com

fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e equipamentos, conforme documentação em anexo.

A contratação da empresa terceirizada se deu com base no processo de contratação desta entidade, que, na condição de entidade privada, não se submete às normas gerais de licitação para compras e contratação de fornecedores, sendo realizada com base no manual de compras e contratações da entidade, respeitando os princípios da economicidade, transparência, e eficiência. A respeito da licitação do aparelho de raio-x de propriedade do município, compete ao município informar.

Informamos que os contratos firmados com as empresas Felipe Estevão Ferreira ME (Abril de 2021 a Janeiro de 2022) e Plus Radiologia S/S Ltda. (Fevereiro de 2022 – Atual) são inerentes a gestão dos serviços de raio-x com fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e equipamentos (raio-x central), conforme documentação anexa.

Ademais, o aparelho de Raio-X central é de propriedade da empresa terceirizada, qual seja, a Plus Radiologia S/S Ltda. e, portanto, sua manutenção também é de responsabilidade da terceirizada. Ademais, a propriedade do Raio-X portátil é da Prefeitura de Ibiúna e, portanto, a manutenção também é de responsabilidade da Prefeitura de Ibiúna.

Sendo estas as informações que reputamos pertinentes, a IGATS coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Ibiúna, 23 de setembro de 2024.

REGINALDO DE
OLIVEIRA
GIRAUD:296458368
40

Assinado de forma digital por
REGINALDO DE OLIVEIRA
GIRAUD:29645836840
Data: 2024.09.25 15:46:00
+03'00'

REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD

Presidente

**INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE -
IGATS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO IBP0521

São partes neste instrumento de contrato administrativo de fornecimento de Prestação de Serviço:

I- CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento **INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.043.445/0001-38, com sede à Avenida Vereador Benedito de Campos nº 156, 2º andar, sala 05, Ibiúna – SP, neste ato devidamente representada na forma de seus instrumentos societários, aqui denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado:

II - CONTRATADA:

FELIPE ESTEVÃO FERREIRA 35791609825, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.978.812/0001-53, com sede a Avenida Paulista 01079, 10º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, neste ato devidamente representada na forma de seus instrumentos societários, doravante denominada **CONTRATADA**; em conjunto denominadas "**PARTES**", individual e indistintamente cada qual denominada "**PARTE**", tem, entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com as cláusulas e condições abaixo descritas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, sob a natureza de contrato administrativo e por prazo determinado, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Raio-x, através de técnicos em radiologia e demais funcionários necessários, devidamente habilitados e credenciados pelo respectivo órgão de classe para atender a demanda do SUS, e dependências oferecidas pelo CONTRATADO no HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIÚNA, de acordo com o Contrato de Gestão nº 036/2020 entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e o Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o CONTRATADO para continuar a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhe convier;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO como remuneração pela execução dos serviços o montante de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) mensais, valor este que inclui os impostos incidentes na prestação dos serviços, a serem pagos pelo CONTRATANTE até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados tempestivamente pela CONTRATANTE, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos (doravante designados “informações confidenciais”). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte ou prorrogado sem revisão por mais de 12 meses ou mesmo ser rescindo, observadas as disposições inseridas nesse contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS TRANSGRESSÕES E PENALIDADES

Fica desde já vedado o descredenciamento do CONTRATADO, exceto por decisão motivada e justa, garantindo-se sob qualquer hipótese, o direito a ampla defesa e contraditória, no âmbito da operadora ou outro órgão de competência deliberativa sobre o tema, sem prejuízo do recebimento dos valores de serviços já prestados e ainda não pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: No caso de descredenciamento justificado, a parte deverá ser notificada com 30 dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: A inobservância do caput implicará na aplicação das sanções conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Constituem justos motivos para a quebra de contrato:

- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Liquidação ou decretação de falência do CONTRATADO ou da CONTRATANTE;
- III. Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- IV. A negativa imotivada de atendimento aos beneficiários, sem prévia notificação à CONTRATANTE;
- V. A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência Da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 – Executar os serviços de forma técnica, profissional e diligente, conforme as melhores práticas do mercado e dentro das normas que regem os serviços.



9.1.2 – Fiscalizar permanentemente, com pessoal próprio, a qualidade e execução dos serviços, independentemente do acompanhamento que venha a ser exercido pela CONTRATANTE, informando à mesma qualquer fato que possa vir a ser prejudicial ou impeditivo para a realização dos serviços.

9.1.3 – Permitir à CONTRATANTE que acompanhe e fiscalize a execução dos serviços, garantindo-lhe todos os acessos e condições necessários para tanto;

9.1.4 – A não aceitar solicitações médicas sem constar o nome do paciente, a indicação clínica ou cirúrgica, data de solicitação, nome e CRM do médico. Os pedidos médicos tem validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da solicitação.

9.1.5 – A CONTRATADA se obriga a fornecer o serviço 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, durante os sete dias da semana, nos termos do art. 14 da Lei 7.394/95.

A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.4 – Efetuar todos os pagamentos correspondentes aos serviços ora contratados, na forma da Cláusula 4 do presente Contrato;

9.1.5 – Disponibilizar todas informações e documentos necessários ao fiel cumprimento do presente Contrato para a CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.1 - Alteração: Os dispositivos contidos neste instrumento somente poderão ser modificados, alterados ou cancelados, total ou parcialmente, através de aditivo escrito e assinado pelas partes.

10.1.2 – Cessão de Direitos: Nenhuma das partes poderá transferir, vender ou ceder o objeto deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito de outra parte. Qualquer tentativa de cessão, sem o consentimento por escrito da outra parte, será nula e sem efeito, não tendo eficácia nem validade.

10.1.3 – Força maior ou Caso Fortuito: Nenhuma das partes será tida como infratora deste Contrato, em razão de evento de força maior ou caso fortuito, inclusive, entre outros, incêndio, inundação, terremoto, tempestade, guerra, ação de inimigo público, falta de energia ou de linha de comunicação, comoção civil ou qualquer lei, norma, regulamento, sentença ou outra ação de qualquer autoridade pública ou outro problema qualquer que razoavelmente, esteja fora do controle da PARTE.

10.1. 4 – Eficácia: Caso haja nulidade, invalidade ou inaplicabilidade de um ou mais dispositivos deste Contrato, a validade ou aplicabilidade dos demais dispositivos do mesmo não será afetada. Quanto às referidas disposições nulas, inexecutáveis, inválidas ou inaplicáveis, deverão as partes negociar de boa-fé nova disposição que objetive atingir o mesmo interesse da disposição em referência.

10.1.5 – Novação: Fica expressamente convencionado que a abstenção do exercício de direito ou faculdade decorrentes deste instrumento, não implicará em renúncia de direito pelas partes, nem novação ou alteração contratual, que poderão exercê-lo a qualquer tempo, não afetando as demais condições pactuadas no Contrato.

10.1.6 – Proteção de dados: Havendo o tratamento de dados pessoais, obrigam-se as partes a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.

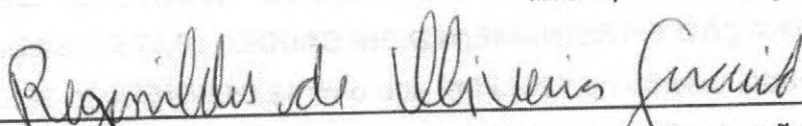
10.1.7 Notificação: Toda notificação prevista neste instrumento será feita por escrito e será considerada como dada mediante comprovação de recebimento quando entregue pessoalmente, por carta registrada, por fax ou e-mail, para os endereços constantes no preâmbulo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

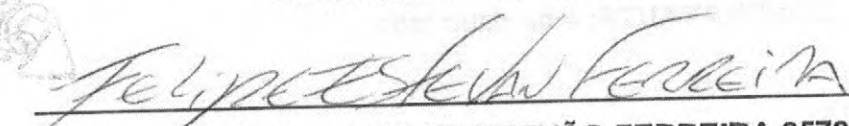
As partes elegem o Foro do Município de Ibiúna para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente contrato.

Assim acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento altera e substitui todo e qualquer contrato, termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes.

Ibiúna, 01 de março de 2021.



**CONTRATANTE – INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E
TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**



CONTRATADA – FELIPE ESTEVÃO FERREIRA 35791609825

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Paula da Conceição Lima
CPF: 360.529.528-22
2. Nome: Wagner Florencio Pinto Junior
CPF: 464.509.848-99



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São partes neste instrumento de contrato administrativo de fornecimento de Prestação de Serviço:

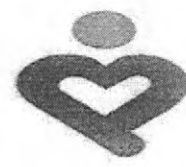
I- CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento **INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.043.445/0001-38, com sede à Avenida Vereador Benedito de Campos nº 156, 2º andar, sala 05, Ibiúna – SP, neste ato devidamente representada na forma de seus instrumentos societários, aqui denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado:

II - CONTRATADA:

PLUS RADIOLOGIA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.339.830/0001-18, com sede a Rua Andromeda , 62 CS 04 Centro Embu das Artes-SP, neste ato devidamente representada na forma de seus instrumentos societários, doravante denominada **CONTRATADA**; em conjunto denominadas "**PARTES**", individual e indistintamente cada qual denominada "**PARTE**", tem, entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



O presente contrato tem por objeto, sob a natureza de contrato administrativo e por prazo determinado, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Raio-x, através de técnicos em radiologia e demais funcionários necessários, devidamente habilitados e credenciados pelo respectivo órgão de classe para atender a demanda do SUS, e dependências oferecidas pelo CONTRATADO no HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIÚNA, de acordo com o Contrato de Gestão nº 036/2020 entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e o Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o CONTRATADO para continuar a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhe convier;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO como remuneração pela execução dos serviços o montante de R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais) mensais, valor este que inclui os impostos incidentes na prestação dos serviços, a serem pagos pelo CONTRATANTE até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados tempestivamente pela CONTRATANTE, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos (doravante designados “informações confidenciais”). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte ou prorrogado sem revisão por mais de 12 meses ou mesmo ser rescindo, observadas as disposições inseridas nesse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TRANSGRESSÕES E PENALIDADES

Fica desde já vedado o descredenciamento do CONTRATADO, exceto por decisão motivada e justa, garantindo-se sob qualquer hipótese, o direito a ampla



defesa e contraditória, no âmbito da operadora ou outro órgão de competência deliberativa sobre o tema, sem prejuízo do recebimento dos valores de serviços já prestados e ainda não pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: No caso de descredenciamento justificado, a parte deverá ser notificada com 30 dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: A inobservância do caput implicará na aplicação das sanções conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Constituem justos motivos para a quebra de contrato:

- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Liquidação ou decretação de falência do CONTRATADO ou da CONTRATANTE;
- III. Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- IV. A negativa imotivada de atendimento aos beneficiários, sem prévia notificação à CONTRATANTE;
- V. A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência Da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 – Executar os serviços de forma técnica, profissional e diligente, conforme as melhores práticas do mercado e dentro das normas que regem os serviços.

9.1.2 – Fiscalizar permanentemente, com pessoal próprio, a qualidade e execução dos serviços, independentemente do acompanhamento que venha a ser exercido pela CONTRATANTE, informando à mesma qualquer fato que possa vir a ser prejudicial ou impeditivo para a realização dos serviços.



9.1.3 – Permitir à CONTRATANTE que acompanhe e fiscalize a execução dos serviços, garantindo-lhe todos os acessos e condições necessários para tanto;

9.1.4 – A não aceitar solicitações médicas sem constar o nome do paciente, a indicação clínica ou cirúrgica, data de solicitação, nome e CRM do médico. Os pedidos médicos tem validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da solicitação.

9.1.5 – A CONTRATADA se obriga a fornecer o serviço 24 (vinte e quatro) horas interruptamente, durante os sete dias da semana, nos termos do art. 14 da Lei 7.394/95.

A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.4 – Efetuar todos os pagamentos correspondentes aos serviços ora contratados, na forma da Cláusula 4 do presente Contrato;

9.1.5 – Disponibilizar todas informações e documentos necessários ao fiel cumprimento do presente Contrato para a CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.1 - Alteração: Os dispositivos contidos neste instrumento somente poderão ser modificados, alterados ou cancelados, total ou parcialmente, através de aditivo escrito e assinado pelas partes.

10.1.2 – Cessão de Direitos: Nenhuma das partes poderá transferir, vender ou ceder o objeto deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito de outra parte. Qualquer tentativa de cessão, sem o consentimento por escrito da outra parte, será nula e sem efeito, não tendo eficácia nem validade.

10.1.3 – Força maior ou Caso Fortuito: Nenhuma das partes será tida como infratora deste Contrato, em razão de evento de força maior ou caso fortuito, inclusive, entre outros, incêndio, inundação, terremoto, tempestade, guerra, ação de inimigo público, falta de energia ou de linha de comunicação, comoção civil ou qualquer lei, norma, regulamento, sentença ou outra ação de qualquer



autoridade pública ou outro problema qualquer que razoavelmente, esteja fora do controle da PARTE.

10.1. 4 – Eficácia: Caso haja nulidade, invalidade ou inaplicabilidade de um ou mais dispositivos deste Contrato, a validade ou aplicabilidade dos demais dispositivos do mesmo não será afetada. Quanto às referidas disposições nulas, inexecutáveis, inválidas ou inaplicáveis, deverão as partes negociar de boa-fé nova disposição que objetive atingir o mesmo interesse da disposição em referência.

10.1.5 – Novação: Fica expressamente convencionado que a abstenção do exercício de direito ou faculdade decorrentes deste instrumento, não implicará em renúncia de direito pelas partes, nem novação ou alteração contratual, que poderão exercê-lo a qualquer tempo, não afetando as demais condições pactuadas no Contrato.

10.1.6 – Proteção de dados: Havendo o tratamento de dados pessoais, obrigam-se as partes a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.

10.1.7 Notificação: Toda notificação prevista neste instrumento será feita por escrito e será considerada como dada mediante comprovação de recebimento quando entregue pessoalmente, por carta registrada, por fax ou e-mail, para os endereços constantes no preâmbulo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Ibiúna para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente contrato.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Assim acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento altera e substitui todo e qualquer contrato, termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes.

Ibiúna, 01 de fevereiro de 2022.

Reginaldo de Oliveira Grand

**CONTRATANTE – INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E
TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**

Plus Radiologia S/S Ltda.
José Amarildo L. Couto
Diretor

CONTRATADA – PLUS RADIOLOGIA S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Paula Ivo Carrelli Torre
CPF: 360.529.528-22
2. Nome: Wagner Florenço Pinto Junior
CPF: 464.509.848-99

1º ADITIVO CONTRATUAL

1º ADITIVO CONTRATUAL QUE FIRMAM ENTRE SI O INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS E PLUS RADIOLOGIA S/S LTDA

Pelo presente instrumento, como **INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 12.043.445/0001-38, com sede à Avenida Vereador Benedito de Campos, no 156, 2º andar, sala 05, bairro Centro, CEP 18.150-000, na cidade de Ibiúna/SP, por intermédio de seu presidente, Reginaldo de Oliveira Giraud, brasileiro, Farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 31.124, inscrito no CPF do MF sob o nº 296.458.368-40, residente e domiciliado à Rua Coronel Pedro Arbues, no 195, ap. 21, Ponta da Praia, Santos/SP, e com **PLUS RADIOLOGIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 21.339.830/0001-18, com sede em Embu das Artes - SP, nos termos de seu Contrato Social.

As partes retro qualificadas firmaram em 01 de fevereiro de 2022, contrato de prestação de serviços de apoio administrativo e financeiro firmado entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e a entidade, nos termos do Contrato de Gestão Nº 36.2020, pelo período de 12 (doze meses).

Considerando o aditivo contratual firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ibiúna, prorrogando o contrato de gestão por 12 (doze) meses.

Considerando ter havido interesse recíproco entre os contratantes, tem o presente instrumento a finalidade de prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2023, mantendo-se as demais condições estabelecidas no contrato original.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibiúna, 01 de fevereiro de 2023.

Roginaldo de Oliveira Guad
**CONTRATANTE – INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E
TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**

Plus Radiologia S/S Ltda.
José Amarildo L. Couto
Diretor

CONTRATADA – PLUS RADIOLOGIA S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Paula Rosa Carrelli Jone
CPF: 360.529.528-22

2. Nome: Wagner Florencio Pinto Junior
CPF: 464.509.848-99